

CONTRATO Nº 824167/2026 - SEDS
PROCESSO Nº 31605/2026-55

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A REDES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Sra. **RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a empresa **REDES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com sede na Rua Barreiro Grande, nº 598, Sala 01, Maria Goretti, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31930-490, inscrita no CNPJ sob nº 35.616.733/0001-30, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **THAIS NATIELE BESSA DE MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 16.207.199, inscrita no CPF/MF sob nº 133.744.566-50, ante o permissivo do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e o despacho exarado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, às fls. 240, do Processo Administrativo nº 31605/2026-55, o qual autorizou a inexigibilidade de licitação, com fulcro no supracitado dispositivo legal, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato, mediante estipulação das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos de qualificação profissional destinada à realização de processo formativo voltado às equipes da Proteção Social Básica, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integra o presente como Anexo Único, aos quais o presente Contrato fica vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão ofertados com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por participante, distribuídas em 04 (quatro) encontros presenciais de 06 (seis) horas cada, para servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- II.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente dispensa, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;
- III.** Arcar, diretamente, com o pagamento de todas as despesas relacionadas a tributos, transportes, fretes, seguros, licenças, locações, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste Contrato;
- IV.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V.** Disponibilizar os arquivos digitais do material teórico;
- VI.** Emitir a nota fiscal após a prestação de serviço;
- VII.** Garantir que os serviços sejam prestados exclusivamente pelas profissionais pela empresa REDES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I.** Fiscalizar os serviços prestados e o cumprimento das obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- II.** Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- III.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o serviço, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- IV.** Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da Autorização de Serviço;
- V.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total da proposta apresentada, de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço acima consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Contrato, sendo a única e completa remuneração devida pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura após o término de cada encontro estipulado na Cláusula Primeira, Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora decênio, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Eventuais boletos emitidos pela **CONTRATADA** serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Decorridos 12 (doze) meses da contratação, o preço pactuado será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a Legislação Federal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante lavratura de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, total e definitivamente, os direitos patrimoniais de autoria sobre os serviços técnicos profissionais especializados objeto deste ajuste, para que a Municipalidade de Santos possa utilizá-lo direta ou indiretamente, de acordo com a finalidade prevista no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

I. 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

II. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços;

III. 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;

IV. No caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a **CONTRATADA** do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I. Ocorrer a inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Ocorrer a inexecução total do Contrato;

III. Não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV. Não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. Não for celebrado o Contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. Houver o retardamento da execução ou da entrega objeto da licitação sem motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, especialmente quanto ao acompanhamento da execução do objeto, ateste da prestação dos serviços, registro de ocorrências e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** promoverá a divulgação do extrato do contrato e dos atos pertinentes na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) e Nota(s) de Empenho conforme segue:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	NOTA(S) DE EMPENHO	DATA(S) DE EMISSÃO
01.40.11.08.244.0064.2204.33903900000.33903948000.92.500.0007	14761/2026	09/09/26

Ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, fica declarado competente o foro da Comarca de Santos, em detrimento de qualquer outro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, na data da assinatura digital.

RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

THAIS NATIELE BESSA DE
MIRANDA
REDES DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS

CONTRATADA: REDES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 824167/2026 – SEDS.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos de qualificação profissional destinada à realização de processo formativo voltado às equipes da Proteção Social Básica, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rogério Pereira dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 108.436.928-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 133.604.978-21

(Autorizado em 31/08/2026)

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 133.604.978-21

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: THAIS NATIELE BESSA DE MIRANDA

Cargo: Representante da empresa REDES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CPF: 133.744.566-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 133.604.978-21

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: WELLINTON CANDIDO DA SILVA

Cargo: Chefe de Seção Administrativa - GAB/SEDS

CPF: 366.956.438-14

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

CONTRATADA: REDES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ Nº: 35.616.733/0001-30

CONTRATO Nº: 824167/2026 – SEDS.

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos de qualificação profissional destinada à realização de processo formativo voltado às equipes da Proteção Social Básica, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

VALOR TOTAL: R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, na data da assinatura digital.

RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
renatabravo@santos.sp.gov.br